



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 042/2009 de 27 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE AOS PRVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

PROJETO-DE-LEI nº 016/2009 de 13 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.517/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 017/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de fevereiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016 que “**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**”.

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei, por meio do qual a Administração Municipal adequará as aposentadorias e pensões concedidas sem paridade, de conformidade com o disposto no Decreto nº 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2009, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2009, em cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de abril de 2008, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a este Decreto.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício é de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.2.2009

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até março de 2008	5,92
em abril de 2008	5,38
em maio de 2008	4,71
em junho de 2008	3,72
em julho de 2008	2,78
em agosto de 2008	2,19
em setembro de 2008	1,97
em outubro de 2008	1,82
em novembro de 2008	1,32
em dezembro de 2008	0,93
em janeiro de 2009	0,64



F103
/

APROVADO
Volução: <u>Ativa (2V)</u>
<u>Por unanimidade</u>
Data: <u>03/03/2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS
E PENSÕES CONCEDIDOS SEM
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º - É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até março/2008	5,92%
em abril/2008	5,38%
em maio/2008	4,71%
em junho/2008	3,72%
em julho/2008	2,78%
em agosto/2008	2,19%
em setembro/2008	1,97%
em outubro/2008	1,82%
em novembro/2008	1,32%
em dezembro/2008	0,93%
em janeiro/2009	0,64%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FL04
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 029/2009

PROCESSO Nº 042/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/2009, do Poder Executivo, que **Concede Reajuste aos Proventos e Pensões concedidos sem paridade a servidores inativos e pensionistas.**

O presente projeto de Lei, visa conceder reajuste aos proventos e pensões concedidos sem paridade a servidores inativos e pensionistas, adequando as aposentadorias e pensões de acordo com Legislação Federal.

Desta feita, o presente projeto de resolução, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Jair Baruffi OAB/RS 25.308


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



f. 05
f

PROCESSO: 042 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS EM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 042/2009 que “**Concede Reajuste aos proventos e pensões concedidos em paridade a servidores inativos e pensionistas**” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conceder proventos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, de forma paritária, adequando as pensões e aposentadorias concedidas sem paridade ao Decreto nº 6.765, de 10 de fevereiro de 2009.

Entende esta Comissão que diante da relevância da matéria em questão, que busca além da valorização dos servidores que prestaram seus serviços à comunidade, a adequação e a atualização da Administração Municipal ao Decreto Federal nº 6.765, o Projeto de Lei nº 016, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f106
8

PROCESSO Nº **042/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES
CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 042/2009, que insere o Projeto de Lei nº 016, de 13 de fevereiro de 2009, o qual “**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**”, exara seu parecer favorável a matéria, visando a equiparidade dos vencimentos entre a classe de servidores e professores municipais

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo

F107
of



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.517, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS
E PENSÕES CONCEDIDOS- SEM
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até março/2008	5,92%
em abril/2008	5,38%
em maio/2008	4,71%
em junho/2008	3,72%
em julho/2008	2,78%
em agosto/2008	2,19%
em setembro/2008	1,97%
em outubro/2008	1,82%
em novembro/2008	1,32%
em dezembro/2008	0,93%
em janeiro/2009	0,64%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Registrado (a) às fls. 087
e publicado (a)